



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO 34.1-10/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO E A EMPRESA LUIS VILIBALDO BOHRZ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.574.764/0001-46, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 875, Quinze de Novembro, neste ato representado pelo Sr. Marcos Luis Petri, CPF 954.047.930-87 na condição de Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa LUIS VILIBALDO BOHRZ, inscrita no CNPJ sob o nº 48.213.549/0001-90, com sede em ENT Sete de Setembro, SN, Interior, no Município de Quinze de Novembro – RS, CEP 98230-000, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Luis Vilivaldo Bohrz, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **escavação hidráulica com o uso de escavadeira hidráulica**, incluindo operador, combustível e manutenção, para execução de **obras emergenciais de mitigação dos efeitos da estiagem**, notadamente a **construção de açudes e microaçudes**, no âmbito da zona rural do Município de Quinze de Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 Este contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispensa procedimento licitatório em razão de situação de emergência ou calamidade pública, desde que caracterizada urgência de atendimento, conforme Decreto Municipal nº 3.004/2025, de 03 de fevereiro de 2025, que declarou situação de emergência devido à estiagem severa (COBRADE 1.4.1.1.0), homologado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº 58.079, de 28 de março de 2025.

2.2 A situação de emergência decorre do impacto direto da estiagem sobre a subsistência das famílias rurais, o abastecimento hídrico e a produção agrícola, conforme detalhado no processo administrativo nº 34/2025, que instruiu a justificativa de dispensa de licitação (Dispensa de Licitação nº 34/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LOCAL E DOS PRAZOS

Luiz Vilivaldo Bohrz



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados na **zona rural do Município de Quinze de Novembro**, conforme estabelecido pelo cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Defesa Civil Municipal.

3.2 O prazo máximo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.3 Dentro do prazo de execução, o cronograma das atividades será definido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base nas demandas locais e orientações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1 Disponibilizar escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 toneladas, em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.1.2 Fornecer operadores qualificados, bem como todo o combustível e a manutenção preventiva e corretiva necessária durante a execução das atividades.
- 4.1.3 Executar os serviços contratados com a máxima diligência e eficiência, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nas orientações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 4.1.4 Adotar todas as medidas de segurança para proteção dos operadores e das comunidades locais.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Fornecer as orientações necessárias à execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e da Defesa Civil Municipal.
- 5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo, para tanto, designar equipe técnica responsável para monitoramento.
- 5.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme medição mensal dos serviços efetivamente prestados, nos termos da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 O valor deste contrato corresponde a R\$387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) por hora máquina, limitado a 646 horas, totalizando o montante estimado de R\$ 250.002,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação e aprovação da medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

6.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar as retenções tributárias previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

M. L. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



7.1 Os recursos para a execução deste contrato são provenientes do **FUNDEC – Fundo Estadual de Defesa Civil**, conforme especificado no orçamento do Município de Quinze de Novembro.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste contrato implicará a aplicação das seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso ou descumprimento parcial.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais essenciais;
- b) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- c) Situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e se estenderá pelo prazo necessário ao cumprimento pleno das obrigações assumidas pelas partes, respeitando-se o limite do prazo de execução de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições do objeto contratual e aceita cumprir integralmente as exigências previstas.

10.2 Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

10.3 O Foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de Quinze de Novembro, RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quinze de Novembro, 26 de junho de 2025.


CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO

Marcos Luis Petri
Prefeito Municipal



CONTRATADA:

LUIS VILIBALDO BOHRZ

Luis Vilivaldo Bohrz